



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1348/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Concessão de uso de imóvel pertencente ao Município de Medianeira, para a Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida – SCNSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, à título não oneroso, a Concessão de Uso, para o desenvolvimento de serviços e programas de assistência social, conforme o termo de parceria em anexo, de imóvel de sua propriedade, Imóvel de Domínio Público Municipal denominado “Centro de Convivência Jardim Irene”, situado a Rua Jaime Loch, 545, Lote 3, Quadra 9, Loteamento Jardim das Laranjeiras, Bairro Jardim Irene, terreno com 850m² contendo edificação de 382,97m², Matrícula 25.663 com assento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira - PR, à **Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida - SCNSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.362/0001-51, com sede à Avenida Morenitas, 2195, Bairro Vila Padre Monti, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 18, § 1º da Lei Federal nº 9.636/1.998.

Art. 2º O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de serviços e projetos de assistência social, preferencialmente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

Art. 3º O prazo de concessão vigorará enquanto perdurar a execução do Termo de Colaboração nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

Art. 4º Compete ao(à) concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo Termo de Parceria em caso de descumprimento, o seguinte:

I - conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- II – permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel;
- III – responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão;
- IV - elaborar um laudo em conjunto com a Divisão de Controle de Patrimônio acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo;
- V - manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes;
- VI - manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente;
- VII - executar o Serviço de Proteção Social Básica, especificamente o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV conforme estabelecido na Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e na Inscrição nº 04 no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono do referido imóvel pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na sua posse promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, isentando-se o Município por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens, além da possibilidade do Poder Público reaver o Uso do referido bem, a qualquer tempo e de modo unilateral, sempre que o interesse Público o exigir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio França Benjamim
Prefeito